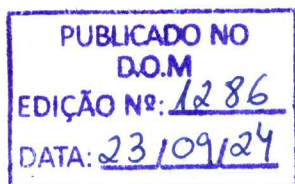




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº69 de 23 de Setembro de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) FLAVIA TENORIO LOPES, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 17/08/2024”.

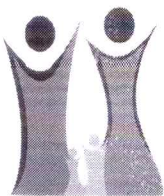
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). PEDRO FERNANDO LOPES SATO DE ABREU, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14965P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). PEDRO FERNANDO LOPES SATO DE ABREU, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). FLAVIA TENORIO LOPES, portador da CI/RG [REDACTED] SSPSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, APOSENTADO no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º.8 nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 17/08/2024.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 5.336,54 (Cinco mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº69/2024 - FLS.02

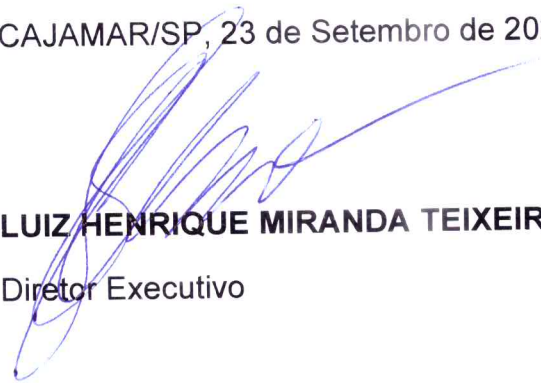
Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 17/08/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 23 de Setembro de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14965P

SEGURADO: FLAVIA TENORIO LOPES

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10171

CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 30/08/2024

DATA DO ÓBITO: 17/08/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						3.402,75
LC 093/07 - ATR 229-1						1.022,53
LC 093/07 - ATR 229-2						298,76
A.T.S.						612,50
TOTAL:						5.336,54
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5336,54						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
PEDRO FERNANDO LOPES SATO DE ABREU	Filho(a)	[REDACTED]	23/06/2005	23/06/2026	100,00	5.336,54

Emissão em: 23/09/2024 - 12:27:06

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS

ASSISTENTE

Em

23/09/2024

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em

23/09/24